



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 14/2020

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

Segundo outorgante: Clube de Futebol Santa Clara, pessoa coletiva n.º 501 325 433, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Álvaro Santos Carvalho Sêco.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 25/05/2020 com base na Informação de 15/05/2020 (MGD n.º 22223/2020) e com registo sequencial de compromisso n.º 38962, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro no âmbito do Regulamento Municipal de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas com o objetivo de colocação do piso modular homologado pela Federação Portuguesa de Futebol que tutela a modalidade.





Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4º do regulamento Municipal de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas, constitui obrigação do Município de Coimbra, para cumprimento do referido na cláusula 1ª, a:

- 1. Atribuição de apoio financeiro no montante de 24 000,00€ (vinte e quatro mil euros).
- 2. A liquidação do apoio financeiro será em prestações nos seguintes moldes:
 - a) Primeira prestação, de 30%, por adiantamento, após confirmação da consignação dos trabalhos;
 - b) Segunda prestação, de 70%, após confirmação de execução dos trabalhos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Clube de Futebol Santa Clara

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- 1. Comunicar ao 1º Outorgante que a obra não se encontra sujeita a controlo prévio se não for alterada a forma e a geometria da mesma;
- 2. Sujeitar ao 1º Outorgante em caso de aplicação do mecanismo referido no número anterior e previamente, o licenciamento nos termos do RJEU;
- 3. Cumprir o estipulado do artigo 275º do Código de Contratos Públicos;
- 4. Produção/colocação em lugar de destaque, no local de intervenção, a identificação do apoio da Câmara Municipal de Coimbra à obra, com base na imagem e dimensão a enviar pelo Município de Coimbra;
- 5. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
- 6. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
- 7. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante;
- 8. Fica declarado que este contrato programa é complementar e cobre a componente que terá que suportar, no caso de serem atribuídos outros apoios para o mesmo efeito de outra entidade do Estado, nomeadamente no âmbito da candidatura ao PRID, do IPDJ.





Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2019/2020, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2021.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.





Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 18 de de 2020, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

Manuel Augusto Soares Machado

Clube de Futebol Santa Clara

Álvaro Santos Carvalho Sêco)

Min. : NS

Elab. : NS

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventud